

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.311, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2019, que criou a 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital por transformação da 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a atuação ministerial junto ao órgão jurisdicional criado;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00931298;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam criadas as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital, extinta em conformidade com a Resolução TJ/OE/RJ nº 25, de 08 de setembro de 2018 c/c o Enunciado OECP nº 02, de 24 de setembro de 2008, e da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.293, de 25 de julho de 2019.

**§ 1º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante o referido órgão judiciário, observando-se os seguintes critérios:

**I** - Relativamente às ações penais já em curso anteriormente à criação e instalação da 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, referidas no art. 2º, § 2º da Res. TJ/OE/RJ nº 10/2019, a atribuição para oficiar será estabelecida mediante acordo entre as Promotorias de Justiça, obedecidos critérios objetivos e impessoais de distribuição e a equanimidade na divisão de trabalho, comunicando-se o que for avençado à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011;

**II** - Relativamente às ações penais a serem originariamente distribuídas ao Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, a atribuição será fixada mediante sistema eletrônico implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.

**§ 2º** - Será facultado ao Promotor Natural em atuação em uma das Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital propor ao(s) outro(s) membro(s) do Ministério Público em exercício junto ao mesmo Juízo, com a anuência deste(s), a atuação de forma conjunta e despersonalizada em um ou mais atos do processo, quando julgar conveniente e necessário à sua segurança.

**§ 3º** - Em caso de recusa fundamentada do outro(s) membro(s) em exercício junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, a atuação conjunta mencionada no parágrafo anterior poderá se dar, excepcionalmente, com vistas à garantia da segurança do Promotor de Justiça solicitante, entre este e membro(s) do Ministério Público designado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 4º** - Quando do exercício da faculdade prevista no § 2º deste artigo, serão expressamente indicados, por escrito, o(s) processo(s) a que se refere a atuação colegiada e os motivos e circunstâncias que acarretam risco à segurança do membro do Ministério Público, dando-se conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPRJ.

**§ 5º** - A cessação da atuação conjunta operará automaticamente após a prática do(s) ato(s) no(s) processo(s) indicado(s) na forma do parágrafo anterior ou mediante manifestação voluntária, devidamente fundamentada, por parte dos membros interessados.

**§ 6º** - A atuação conjunta prevista no parágrafo § 2º e seguintes deste artigo não acarreta ônus financeiro para o Ministério Público.

**Art. 2º** - A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, realizará monitoramento e manterá estudos acerca das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital por, pelo menos, 18 (dezoito) meses após a criação dos respectivos órgãos de execução.

**§ 1º** - Os estudos e o monitoramento referidos no *Caput*, terão por escopo a avaliação da adequação da força de trabalho, da efetividade da atuação ministerial e do impacto decorrente da criação do Juízo em questão, notadamente sob os prismas da complexidade e quantidade de ações penais, e seus respectivos incidentes, sob a competência do órgão jurisdicional.

**§ 2º** - Caso a qualquer momento as avaliações referidas no §1º apontem tal necessidade e em havendo órgão de execução disponível para criação ou transformação, será encaminhada ao Órgão Especial proposta de criação da 3ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, com atribuição concorrente às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, ressalvado o respeito integral ao princípio do Promotor Natural.

**§ 3º** - Quando da publicação do edital de remoção para as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, será, para fins de prévio conhecimento e anuência, dada ciência do teor deste artigo aos postulantes.

**Art. 3º** - Ficam mantidas todas as atribuições na área de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público, sediados na Capital ou no interior, que, em razão da competência por matéria e territorial do Juízo 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, venham a perante este ajuizar ações penais ou medidas cautelares.

**Art. 4º** - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 5º** - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça